

# DIARIO OFICIAL DA UN



# República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 97

Brasília - DF, terca-feira, 22 de maio de 2018



#### Sumário

PÁGINA
Atos do Poder Judiciário
Atos do Poder Executivo
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 17
Ministério da Cultura 20
Ministério da Defesa 23
Ministério da Educação
Ministério da Fazenda
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Ministério da Integração Nacional 61
Ministério da Justiça 61
Ministério da Saúde
Ministério de Minas e Energia
Ministério do Desenvolvimento Social
Ministério do Meio Ambiente 97
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão98
Ministério do Trabalho
Ministério dos Direitos Humanos
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Ministério Extraordinário da Segurança Pública
Ministério Público da União
Poder Judiciário 118
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 119

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**PLENÁRIO** 

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade (Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.566

ADI - 139295 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DISTRITO FEDERAL ORIGEM

PROCED : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

RELATOR REDATOR DO

ADV(A/S)

MIN. EDSON FACHIN ACÓRDÃO

PARTIDO LIBERAL - PL REOTE (S)

RENATO MORGANDO VIEIRA (0010702/DF)

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

: CONGRESSO NACIONAL INTDO.(A/S)

Decisão: Retirado de pauta ante a aposentadoria do Ministro

Decisão: Retirado de pauta ante a aposentadoria do Ministro Cezar Peluso (Relator). Ausentes, nesta assentada, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 12.09.2012.

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes (Relator) e Luiz Fux, julgou procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998. Redator para o acórdão o Ministro Edson Fachin. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, em face de participação, na qualidade de representante do Supremo Tribunal Federal, no VIII Fórum Jurídico Internacional de São Petersburgo, a realizar-se na Rússia. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 16.5.2018

Secretaria Judiciária PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

#### **Atos do Poder Executivo**

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 21 DE MAIO DE 2018

Extingue o Fundo Soberano do Brasil, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Soberano do Brasil - FSB, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º Os recursos do extinto FSB, pertencentes à União, serão destinados ao pagamento da Dívida Pública Federal.

Art. 3º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nos art. 1º e art. 2º quanto à sua execução e à sua operacionalização.

Art. 4º Fica extinto o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil - CDFSB, de que trata o Decreto nº 7.113, de 19 de fevereiro de 2010, na data de publicação dos demonstrativos a que se refere o art. 9º da Lei nº 11.887, de 2008, apurados após a data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

Art. 5º O Ministério da Fazenda encaminhará ao Congresso Nacional o último relatório de desempenho do FSB, de que trata o art. 10 da Lei nº 11.887, de 2008, até o fim do trimestre subsequente à data de extinção do Fundo.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Eduardo Refinetti Guardia

# DECRETO Nº 9.378, DE 21 DE MAIO DE 2018

Altera o Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, para dispor sobre a Secretaria Nacional do Consumidor e sobre as competências e os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição

que lhe confere o art. 84. caput. inciso VI. alínea "a". da

Constituição.

#### DECRETA:

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°			
<ul><li>b) Secretaria</li><li>Proteção e Defes</li></ul>	Nacional do Co a do Consumido	1	partamento de
"Art. 13			
	processos e opina	ar em tema de re	econhecimento,

reingresso no País e expedir o documento de viagem;

"Art. 15. À Secretaria Nacional do Consumidor compete:

VIII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

XIII - celebrar compromissos de ajustamento de conduta, na forma da lei;

	"	(NR)
"Art 16		

I - assessorar a Secretaria Nacional do Consumidor na formulação, na promoção, na supervisão e na coordenação da política nacional de proteção e defesa do consumidor:

II - assessorar a Secretaria Nacional do Consumidor na integração, na articulação e na coordenação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

XVIII - propor à Secretaria Nacional do Consumidor a celebração de convênios, de acordos e de termos de cooperação técnica, com vistas à melhoria das relações de consumo;

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 9.360, de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I a este Decreto.

Art. 3º O Anexo IV ao Decreto nº 9.360, de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

> MICHEL TEMER Torquato Jardim Esteves Pedro Colnago Junior Raul Jungmann